



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF Nº 18.291.369/0001-66

Lei nº 1.603/2018

“Altera os artigos 3º e 4º da Lei Municipal 1.244/2002, que dispõe sobre a cobrança do Custeio da Iluminação Pública no Município e dá outras providências.”

Faço saber que, a Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de São Gonçalo do Pará, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo 3º e o artigo 4º da Lei Municipal 1.244, de 30.12.2002, alterado pela Lei 1.252 de 03.04.2003, passam a vigorar com as seguintes redações, respectivamente:


“Art.3º - O sujeito passivo da COCIP/SGPARÁ é o consumidor de energia elétrica como proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, da unidade imobiliária, edificada ou não, situada no território do Município, ficando, no entanto, vedada a cobrança sobre os consumidores classificados pela Concessionária de energia elétrica como RURAL.”

“Art.4º. A Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente para o Município, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes, conforme tabela a seguinte tabela:”


Consumo Mensal (em kWh)	Percentual a ser aplicado sobre a Tarifa de Iluminação Pública
0 a 50	0 %
51 a 100	3 %
101 a 200	6 %
201 a 300	9 %
301 a 500	12 %
Acima de 500	15 %

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogando-se a Lei Municipal 1.252, de 03 de abril de 2003.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará, MG, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (26-06-2018)


Antônio André Nascimento Guimarães
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que a lei
Nº 1.603/2018
Foi publicado no quadro de aviso da
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará
na data de 26 / 06 / 18

Assinatura do Servidor